



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 04891/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO.
RECURSO DE REVISÃO.
DISSONÂNCIA COM O DISPOSTO NO ART. 35,
CAPUT E INCISOS, DA LOTCE/PB.
NÃO CONHECIMENTO.

ACÓRDÃO APL – TC – 01141/2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º **04891/10**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, constante dos autos, **NÃO CONHECER** do **Recurso de Revisão** interposto pela Sra. **Maria Clarice Ribeiro Borba**, Prefeita Municipal de Pedras de Fogo, contra o Parecer PPL – TC – 181/2009, dada a sua inadmissibilidade ao teor do disposto na LOTCE/PB, conforme destacado no parecer ministerial.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 01 de dezembro de 2010.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB